



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO
TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO DA EMPRESA PRIME
FUNDIÇÃO DE ALUMINIO - EIRELI
CNPJ 31.252.898/0001-19
NIRE 3560232506-3**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração e Transformação de tipo jurídico, o signatário:

JOSÉ ONÉCIO DE CASTRO PRADO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 29.924.995-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 222.998.068-81, residente e domiciliado à Rua João Pasqualin, nº 190, Parque Bandeirantes, Município de Ribeirão Preto/SP – CEP.: 14090-420.

Este, único membro componente da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada** que gira sob a denominação social de **PRIME FUNDIÇÃO DE ALUMINIO - EIRELI**, estabelecida à Av. América do Sul, nº 1395, Bairro Vila Mariana, Cidade de Ribeirão Preto/SP – CEP.: 14075-290, inscrita no CNPJ (MF) - Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 31.252.898/0001-19, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente registrados e arquivados na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35602325063, com consolidação de contrato social em sessão de 16/08/2018, sob protocolo nº 0.797.711/18-1.

Delibera, através deste instrumento, por unanimidade, e na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações no contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A - JOSÉ ONÉCIO DE CASTRO PRADO, cede e transfere 42.930 (quarenta e dois mil novecentos e trinta) cotas para a sócia ingressante JCN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.090.635/0001-41, NIRE 35236662464, sediada à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 24º andar, Cidade de São Paulo/SP – CEP.: 04543-000, representada pelo sócio-administrador **JOSÉ COLASUONNO NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38508671 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.248.428-79, residente e domiciliado à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 24º andar, Cidade de São Paulo/SP – CEP.: 04543-000; e



11 3672-6382

contato@bm-advocacia.com

www.beserramanhaes.com

Av. Paulista 2202, Cj. 55, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-300

Francisco Pereira Beserra
OAB/SP. 174.873



BESERRA MANHÃES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

B - JOSÉ ONÉCIO DE CASTRO PRADO, cede e transfere **4.770 (quatro mil setecentos e setenta) cotas para a sócia ingressante CLARISSA DE CASTRO PINTO MANHÃES**, brasileira, solteira, advogada, Portador da Cédula de Identidade nº 28381987-8 DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.252.977-30, domiciliado à Rua Paris, nº 123, apto 813 - Sumaré, São Paulo/SP - CEP.: 01257-040.

C - Por este ato também, cedente e cessionários dão-se entre si e para com a sociedade a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade, os quais declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante os ingressantes e à sociedade, não havendo mais nada a receber ou a reclamar, agora ou em épocas futuras, dando, finalmente, neste ato, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

D - Em razão das alterações, o capital social permanece inalterado e, passa a ter seguinte distribuição:

- **47.700** (quarenta e sete mil e setecentas) cotas subscritas e integralizadas pelo Sócio **JOSÉ ONÉCIO DE CASTRO PRADO**;
- **42.930** (quarenta e dois mil novecentos e trinta) cotas subscritas e integralizadas pela Sócia **JCN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**; e
- **4.770** (quatro mil setecentos e setenta) cotas subscritas e integralizadas pela Sócia **CLARISSA DE CASTRO PINTO MANHÃES**.

E - Resolvem transformar o tipo jurídico para sociedade anônima, destarte, o nome da sociedade passará a ser **PRIME FUNDIÇÃO DE ALUMINIO S/A**, alterando-se ainda o endereço da sede para Rua Rafael Andreoli, nº 1260, Rua Raphael Andreolli, 1260 - Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jábali - Ribeirão Preto - SP - CEP 14072-070 mantendo-se o mesmo objeto social e capital social no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) **ações ordinárias nominativas**, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e que por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76, conforme descrito no boletim de subscrição (Anexo I), tudo de modo a não haver prejuízo aos negócios ora em curso, mantendo todos os direitos e obrigações que compõem o

11 3672-6382

contato@bm-advocacia.com

www.beserramanhaes.com

Av. Paulista 2202, Cj. 55, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-300

Francisco Pereira Beserra
OAB/SP 174.873

patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos arts. 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, aprovar o estatuto social, eleger os membros da Diretoria.

Restando aprovados os itens acima mencionados foram eleitos para compor a diretoria com mandato de 3 (três) anos, como Diretor Presidente **JOSÉ ONÉCIO DE CASTRO PRADO** e como Diretor Financeiro **JOSÉ COLASUONNO NETO**, este o sócio-administrador de **JCN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, ambos anteriormente qualificados.

Por fim, foi aprovada a redação do Estatuto Social, que segue abaixo transcrito.

ESTATUTO SOCIAL – PRIME FUNDIÇÃO DE ALUMINIO S/A
CNPJ 31.252.898/0001-19

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE. DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

Art. 1º A sociedade girará sob a denominação social de **PRIME FUNDIÇÃO DE ALUMINIO S/A**, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela Legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 2º A sede e foro da companhia é a Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com endereço Rua Raphael Andreolli, 1260 - Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jábali - Ribeirão Preto - SP - CEP 14072-070.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de "Fundição de alumínio e outros materiais não ferrosos".

Art. 4º A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital social no valor de valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) reais) dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: As ações representativas do capital social são indivisíveis, e, em relação à sociedade, são Ordinárias Nominativas.

Parágrafo Segundo: A Companhia, mediante deliberação da maioria simples das ações com direito a voto, está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o valor do Capital Social, até o limite de **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, sejam em ações preferenciais ou ordinárias, e eventual saldo poderá ser integralizado em bens avaliáveis economicamente ou moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses.

Art. 6º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais, de conformidade com o art. 110 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Art. 7º Os certificados representativos das ações múltiplas ou cautelas serão assinados por todos os Diretores, sendo, obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor-Presidente.

Art. 8º Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

Art. 9º A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações, mediante prévia autorização dos titulares daquelas já emitidas.

Parágrafo único: As decisões relativas ao "caput" deste artigo serão tomadas por da maioria simples das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Art. 10. As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital serão tomadas de acordo com o parágrafo



11 3672-6382

contato@bm-advocacia.com

www.beserramanhaes.com

Av. Paulista 2202, Cj. 55, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-300

Francisco Pereira Beserra
OAB/SP. 174.873



BESERRA MANHÃES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

único do artigo 9º.

Art. 11. Os acionistas possuidores ou detentores de Ações Ordinárias Nominativas, que pretenderem transferir suas ações, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, com a quantidade, o preço e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não acionistas.

Parágrafo Único: A alienação de ações entre descendentes e ascendentes é livre, e independe do cumprimento das formalidades prescritas neste artigo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. A sociedade será administrada por uma diretoria eleita pelos acionistas, cabendo privativamente aos Diretores eleitos a representação da Companhia, cabendo-lhes a nomenclatura de Diretor Presidente e Diretor Financeiro,

Art. 13. Os diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, após cumpridas as exigências determinadas neste estatuto.

Art. 14. A diretoria será composta por (dois) 2 diretores eleitos nos termos deste Estatuto, e destituíveis a qualquer tempo pela maioria simples das ações com direito a voto.

Art. 15. A sociedade se obriga, validamente, pela assinatura sempre em conjunto do Diretor-Financeiro com qualquer outro Diretor.

Parágrafo primeiro: Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor-presidente.

- I - Emissão de certificados representativos das ações;
- II - Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que

11 3672-6382

contato@bm-advocacia.com

www.beserramanhaes.com

Av. Paulista 2202, Cj. 55, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-300

Perceira Beserra
OAB/SP. 174.873

neste caso caberá ao Diretor-presidente determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria;

III - Participação e representação da sociedade em outras;

IV - Hipotecar e penhorar bens móveis e imóveis ou, por qualquer outra forma, onerar ou alienar o patrimônio social, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor-financeiro.

Parágrafo segundo: Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será a assinatura do Diretor-presidente com outro Diretor, precedida da competente autorização do Conselho de Administração da Controladora ou, alternativamente, da maioria simples das ações com direito a voto.

Art. 16. Competem à diretoria, respeitados o artigo 15º e seus parágrafos, as seguintes atribuições:

I - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade;

II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e em suas próprias reuniões;

III - Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade;

IV - Nomear, contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;

V - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil fiscal e legal;

VI - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;

VII - Com autorização expressa da maioria simples das ações com direito a voto, vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;

VIII - Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos



11 3672-6382

contato@bm-advocacia.com

www.beserramanhaes.com

Av. Paulista 2202, Cj. 55, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-300


Francisco Pereira Beserra
OAB/SP. 174.873

sociais;

IX - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particular, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa da maioria simples das ações com direito a voto, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de créditos de todo e qualquer gênero e espécie;

X - Com autorização expressa da maioria simples das ações com direito a voto, hipotecar ou penhorar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social;

XI - Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes estatutos não venham a serem vedados.

Parágrafo único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador, ou procuradores, com mandato especial para tal fim.

Art. 17. Sem prejuízo do art. 15º e seu parágrafo, compete privativamente:

I - Ao Diretor-presidente:

a) Praticar quaisquer das atividades enumeradas pelo art. 15 seus parágrafos e Art. 16, ainda aquelas de sua competência exclusiva;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) Promover o cumprimento de suas resoluções;

d) Fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, as deliberações da Assembleia;

e) Assinar, em conjunto com todos os Diretores, cautelas ou títulos múltiplos de ações;

f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados e Municípios e das Autarquias;

g) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;

II - Ao Diretor Financeiro:

a) Substituir o Diretor-presidente na sua ausência;

b) Zelar e ter sob sua responsabilidade o controle do

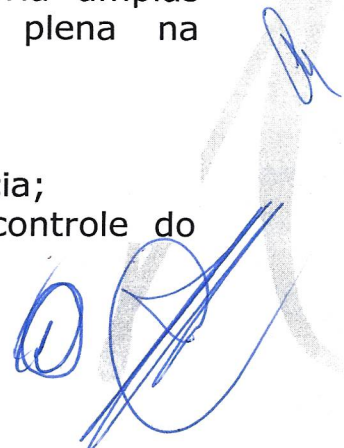
11 3672-6382

contato@bm-advocacia.com

www.beserramanhaes.com

Av. Paulista 2202, Cj. 55, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-300


Francisco Pereira Beserra
OAB/SP. 174.876



patrimônio financeiro da companhia;

c) Assinar, juntamente com todos os diretores, todos os papéis de constituição de obrigações, cheques, endossos, escrituras e hipotecas;

d) Assinar, juntamente com todos os diretores, os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil;

e) Administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais da sociedade;

f) Admissão e demissão de pessoal do quadro funcional;

g) Organização, sistemas e métodos de serviços técnicos;

h) Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor presidente.

Art. 18. Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19. A Assembleia Geral de Acionistas fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. A sociedade terá um conselho fiscal, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes em caráter não-permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento da maioria simples das ações com direito a voto, na forma do disposto no art. 161 da Lei nº 6.404, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no art. 163 do mesmo diploma.

Art. 21. Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

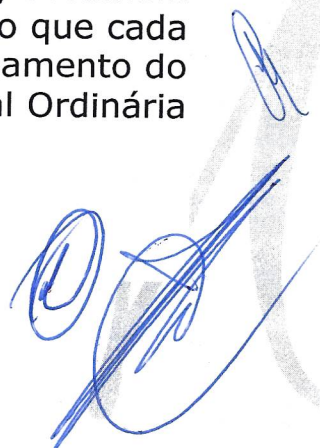
11 3672-6382

contato@bm-advocacia.com

www.beserramanhaes.com

Av. Paulista 2202, Cj. 55, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-300


Francisco Pereira Beserra
OAB/SP. 174.873



Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- a) tomar, deliberar as contas dos administradores;
- b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- c) Determinar a destinação dos resultados;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais.

Parágrafo único: Para a realização das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação como no mínimo meia hora de intervalo, com qualquer número.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião, podendo ainda o meio acima ser substituído por carta, fax ou e-mail todos eles com a devida ciência e com aviso de recebimento

Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente.

Art. 24. O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do art. 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 25 Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos desse Estatuto e às normas legais vigentes.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 26. O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras,



11 3672-6382

contato@bm-advocacia.com

www.beserramanhaes.com

Av. Paulista 2202, Cj. 55, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-300

Francisco Pereira Beserra
OAB/SP. 174.873

com observância das prescrições legais e estatutárias.

Art. 27. Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital.

II - 25% (vinte cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202 do mesmo diploma legal, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º.

Parágrafo único: O saldo dos lucros será distribuído a título de dividendos ou como melhor entender a Assembleia Geral, podendo ainda ficar em reserva na Companhia para futura incorporação ao capital social, ou outra destinação.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 28. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho fiscal que deverão assumir o funcionamento e o período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

Art. 29. O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

Art. 30. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais Leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia.

1º - Declarar constituída a - **PRIME FUNDIÇÃO DE ALUMINIO S/A.**

2º - Fixar o prazo de mandato da diretoria em 3 anos.

3º - Os honorários da diretoria serão definidos pelos acionistas.

4º - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal, em número mínimo definido por lei, será realizada a critério da maioria simples das ações com direito a voto, oportunamente, seguindo os ditames legais, cujo mandato será definido pela



11 3672-6382

contato@bm-advocacia.com

www.beserramanhaes.com

Av. Paulista 2202, Cj. 55, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-300


Francisco Pereira Beserra
OAB/SP. 174.873

Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária.

5º- A fixação da verba honorária dos membros do Conselho Fiscal é do valor equivalente a 10 (dez) por cento da média que for atribuída a cada Diretor, por idêntica periodicidade.

6º - Os diretores, ora eleitos expressamente, aceitam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e conseqüentemente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Assim sendo, os diretores foram investidos em seus cargos, após o cumprimento das formalidades legais, com mandato até a assembleia geral ordinária que vier a se realizar posteriormente ao mandato atual de 03 (três) anos.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias iguais teor e para um só efeito

Ribeirão Preto, 10 de junho de 2021.

Por: PRIME FUNDIÇÃO DE ALUMINIO EIRELI.

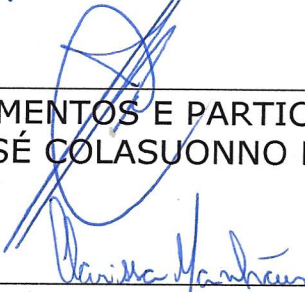


JOSÉ ONÉCIO DE CASTRO PRADO

Por: PRIME FUNDIÇÃO DE ALUMINIO S/A:



JOSÉ ONÉCIO DE CASTRO PRADO

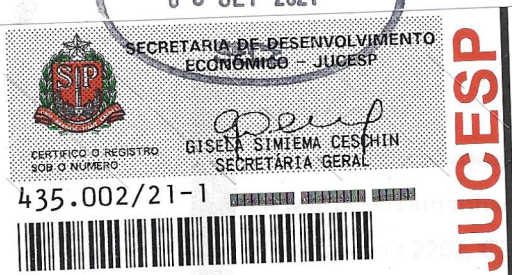


JCN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
JOSÉ COLASUONNO NETO



CLARISSA DE CASTRO PINTO MANHÃES


Francisco Pereira Beserra
OAB/SP. 174.873



a.com

.com

5, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-300

ANEXO I

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE PRIME
FUNDIÇÃO DE ALUMINIO S/A
CNPJ 31.252.898/0001-19
NIRE 3560232506-3**

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado por PRIME FUNDIÇÃO DE ALUMINIO S/A inscrita no CNPJ sob nº 31.252.898/0001-19, NIRE **3560232506-3**, sediada à Rua Raphael Andreolli, 1260 - Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jábali - Ribeirão Preto - SP - CEP 14072-070, corresponde a 100% do Capital Social.

QUADRO GERAL DE SUBSCRIÇÃO

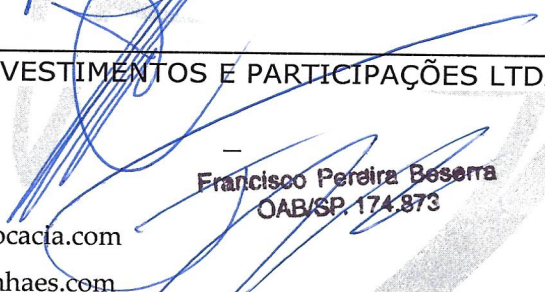
NOME DO TITULAR	QUANTIDADE AÇÕES	VALOR R\$	%
JOSÉ ONÉCIO DE CASTRO PRADO	47.700	R\$ 47.700,00	50,00%
JCN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	42.930	R\$ 42.930	45,00%
CLARISSA DE CASTRO PINTO MANHÃES	4.770	R\$ 4.770,00	05,00%
TOTAL	95.400	R\$ 94.400,00	100,00%

Por ser verdade a subscritora assina a presente.

Ribeirão Preto, 10 de junho de 2021.



JOSE ONÉCIO DE CASTRO PRADO



JCN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

11 3672-6382

contato@bm-advocacia.com

www.beserramanhaes.com

Av. Paulista 2202, Cj. 55, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-300


Francisco Pereira Beserra
OAB/SP. 174.873

ANEXO II
LISTA DE PRESENÇA

Presentes os Administradores da PRIME FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO S/A

JOSÉ ONÉCIO DE CASTRO PRADO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 29.924.995-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 222.998.068-81, residente e domiciliado à Rua João Pasqualin, nº 190, Parque Bandeirantes, Município de Ribeirão Preto/SP – CEP.: 14090-420, e **JOSÉ COLASUONNO NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38508671 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.248.428-79, residente e domiciliado à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 24º andar, Cidade de São Paulo/SP – CEP.: 04543-000.

Por ser verdade assinam a presente.

Ribeirão Preto, 10 de junho de 2021.



JOSÉ ONÉCIO DE CASTRO PRADO,



JOSÉ COLASUONNO NETO


Francisco Pereira Beserra
OAB/SP. 174.878



11 3672-6382

contato@bm-advocacia.com

www.beserramanhaes.com

Av. Paulista 2202, Cj. 55, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-300